



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV

Av. Padre Humberto Pietrogrande, N° 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2° Andar - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Plano de Trabalho N° 146/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e Caixa Econômica Federal, que tem como objeto regulamentar o estabelecimento, pelo BANCO, dos critérios para abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pelo Tribunal, bem como viabilizar o acesso do Tribunal aos saldos e extratos das contas abertas.

1 - DADOS CADASTRAIS:

1.1 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o n° 06.981.344/0001-05, com sede na Av. Padre Humberto Pietrogrande, 3509, São Raimundo, Teresina — PI, doravante denominado PARTICIPE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA.

1.2 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A Caixa Econômica Federal-PI, inscrita no CNPJ sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, Lotes 3 e 4, doravante denominada como PARTICIPE, neste ato representado por seu Superintendente Executivo de Governo E.E ADAELSON LEAL CUNHA.

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento dos serviços de abertura de contas específicas destinadas a abrigar os recursos retidos referentes aos encargos trabalhistas dos contratos de mão de obra firmados pelo Tribunal com empresas privadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva, bem como viabilizar o acesso aos saldos e extratos e/ou movimentação das contas abertas, através do sistema GOVCONTA CAIXA.

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1 Ao TJ-PI, compete:

- a) Designar por meio de Ofício no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) servidores para os quais a CAIXA disponibilizará senha para consulta a saldo e extrato/movimentação da conta vinculada, via GOVCONTA CAIXA, conforme modelo constante no Anexo I.
- b) Firmar o contrato com os Proponentes.
- c) Encaminhar ofício à Agência da CAIXA solicitando a abertura da conta vinculada em nome do proponente, conforme modelo constante no Anexo I.
- d) Informar a CAIXA sobre eventual alteração da lista de servidores aptos a consultar/movimentar a(s) conta(s) vinculada(s).
- e) Comunicar ao Proponente, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas, bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da Caixa Econômica Federal, onde a conta vinculada foi aberta, a fim de providenciar a regulamentação, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para que o Tribunal possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.
- f) O Assinar o Contrato de Prestação de Serviço GOVCONTA CAIXA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a CAIXA.
- g) Remeter ofícios à Agência da Caixa, detentora da conta vinculada, solicitando a movimentação de recursos das Contas Vinculadas.
- h) Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso GOVCONTA CAIXA, onde será possível o acesso aos saldos, extratos.
- i) Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA.

- j) Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas GOVCONTA CAIXA.
- k) Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas GOVCONTA CAIXA.
- l) Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas GOVCONTA CAIXA, conforme alínea "a" deste item 3.1, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
- m) Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
- n) Comunicar tempestivamente à CAIXA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Auto Atendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
- o) Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da Caixa possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas GOVCONTA CAIXA.
- p) Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas GOVCONTA CAIXA, colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do Tribunal, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do BANCO.

3.2 - À CAIXA, compete:

- a) Efetuar abertura da conta vinculada, mediante recebimento do Ofício do Tribunal e comparecimento do proponente à agência da CAIXA, munido da documentação necessária.
- b) Coletar autorização do proponente para que os representantes legais do Tribunal formalizem convênio para acesso aos sistemas da CAIXA, efetuem consultas e/ou autorizem a movimentação da conta vinculada, por intermédio dos servidores designados pelo Tribunal.
- c) Disponibilizar os sistemas GOVCONTA CAIXA ao Tribunal.
- d) Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de GOVCONTA CAIXA, condicionado à emissão de autorização de consulta e movimentação de Conta Vinculada, conforme alínea "b", deste item 5.2.
- e) Informar ao Tribunal quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela CAIXA, por intermédio do sistema GOVCONTA CAIXA.
- f) Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento.
- g) Encaminhar Ofício ao Tribunal com a informação do número da conta vinculada.
- h) Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
- i) Informar ao Tribunal acerca dos procedimentos adotados em atendimento aos ofícios recebidos.

4 - DAS RESPONSABILIDADES

Caberá aos participantes as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação Técnica

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes.

6 - DO PRAZO

O prazo de execução das ações previstas neste Plano de Trabalho é de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, se automaticamente, por escrito de uma delas, 30 (trinta) dias antes do prazo de validade.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste Plano de Trabalho serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.



Documento assinado eletronicamente por **EDILBERTO COSTA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/10/2024, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 04/10/2024, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6001778** e o código CRC **6FD4E001**.
